



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 679 DE 05 DE JULHO DE 1976

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER
ACERTO DE IMPOSTOS COM OS CONDÔMINOS-
DE EDIFÍCIOS CONSTRUÍDOS NA VIGÊNCIA-
DE LEIS QUE CONCEDIAM ISENÇÕES E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ECONOMISTA DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento -
Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder -
acerto dos impostos municipais, com condomínios e condôminos de
edifícios construídos ou que tiveram suas obras iniciadas, na vi
gência de Leis Municipais que concediam isenções;

ART. 2º - O acerto será na base de 50% (cinquenta por
cento) do respectivo valor lançado, no prazo de 10 (dez) anos a
contar da competente vistoria;

ART. 3º - Os edifícios beneficiados são os seguintes,-
com as respectivas datas de vistoria:

1. EDIFÍCIO CONDOMÍNIO MILAN - vistoriado em 25 de mar
ço de 1970. Pagamento do imposto reduzido a 50%, do
exercício de 1970 ao exercício de 1979;
2. CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - vis
toriado em 17 de junho de 1967. Pagamento do impos
to reduzido a 50% do exercício de 1970 ao exercício
de 1979;
3. CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GALERIA CENTRAL - vistoriado em
19 de janeiro de 1972. Pagamento do imposto reduzi
do a 50% do exercício de 1972 ao exercício de 1981;
4. CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JÚLIO FLANCO - vistoriado em 07
de junho de 1972. Pagamento do imposto reduzido, do
exercício de 1972 (2º semestre) ao exercício de 1982





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

(1º Semestre);

5. CONDOMINIO EDIFICIO BELDEVERE - vistoriado em 19 de março de 1969. Pagamento do imposto reduzido a 50%, do exercicio de 1969 ao exercicio de 1978.

ART. 4º - Somente se beneficiarão com a presente Lei - s condomínios e condôminos, que nos 60 (sessenta) dias contados a data da sua promulgação, comparecerem a Secretaria Municipal - a Fazenda, a fim de saldarem os débitos dos exercicios atraza - os, possibilitando se beneficiarem nos exercicios subsequentes, té completarem-se os 10 (dez) anos.

§ ÚNICO - Decorrido o prazo supra e não havendo anuên - ia dos contribuintes, em hipótese alguma se beneficiarão, mesmo os exercicios subsequentes.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu - licação, revogadas as disposições em contrária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e seis.

ECON. DARCY POZZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLICAR-SE
Antônio
Secretaria do Governo

Reg. no Livro de Leis
nº 229 à fl. 025
05 02 1976
[Signature]
Secretaria do Governo